

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0001/2026

Processo Administrativo n° 051/2025

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia de Agrimensura e Cartográfica e Engenharia Ambiental, com vistas à elaboração de projetos e demais atividades correlatas, para atender às necessidades demandadas pelos municípios consorciados ao CP – CISGA.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 01

I. DO QUESTIONAMENTO

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste solicitar esclarecimento acerca da exigência de apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), prevista no item 9.5.7, alínea “e”, do Edital do Pregão Eletrônico nº 0001/2026, promovido por este Consórcio. Em consulta formal realizada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA-RS, recebemos resposta oficial informando que a Certidão de Acervo Operacional, nos moldes previstos na Lei nº 14.133/2021, encontra-se em fase de implementação no âmbito do CREA-RS, não estando, até o presente momento, disponível para emissão às empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Sul. Conforme informado pelo próprio Conselho, atualmente é disponibilizada apenas certidão diversa, de caráter especial, contendo a relação das ARTs concluídas em nome da pessoa jurídica.

Diante disso, considerando que a exigência editalícia se refere a documento que, segundo o órgão profissional competente, ainda não é emitido no âmbito do CREA-RS, solicitamos esclarecimento quanto à forma de atendimento dessa exigência, notadamente: – se haverá flexibilização ou adequação da exigência, de modo a não restringir a competitividade do certame por impossibilidade material de emissão do documento exigido.

Ressaltamos que o presente pedido tem por objetivo assegurar a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo à comprovação da capacidade técnica-operacional das empresas participantes.

II. DA TEMPESTIVIDADE

O Edital do Pregão Eletrônico nº 0001/2026, prevê o seguinte:

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da Lei nº 14.133, de 2021 abertura do certame.

15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Como também, conforme a Lei 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Portanto, o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa é tempestivo, uma vez que foi protocolado às 19h27 do dia 26/01/2026, observando o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à data da sessão do certame, agendada para 06/02/2026, às 09h00, em conformidade com os referidos dispostos.

III. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Considerando a relevância do tema e os potenciais impactos sobre a legalidade, a isonomia e a competitividade do certame, o questionamento foi submetido à análise da assessoria jurídica externa do Consórcio, a fim de obter orientação técnica quanto à forma mais adequada de proceder.

Conforme consignado no Parecer Jurídico nº 03/2026, verificou-se que, embora a CAO esteja prevista na Lei nº 14.133/2021 e em normativos do CONFEA, o CREA-RS informou oficialmente que referido documento ainda se encontra em fase de implementação, não estando disponível para emissão no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Nessas condições, a manutenção literal da exigência poderia configurar restrição indevida à competitividade.

Diante disso, o parecer jurídico sugeriu a retificação do edital, de modo a admitir a apresentação da Certidão Diversa – Especial emitida pelo CREA-RS, contendo a relação das ARTs concluídas em nome da pessoa jurídica, como meio idôneo de comprovação da capacidade técnico-operacional, enquanto a CAO não estiver disponível. Tal providência visa resguardar o princípio da isonomia, evitar exigência materialmente inexequível e assegurar ampla participação dos interessados, sem prejuízo da adequada verificação da qualificação técnica das licitantes.

Assim, informamos que o edital será retificado e republicado, a fim de contemplar expressamente a exigência alternativa acima referida, garantindo ampla participação dos interessados e segurança jurídica à condução do certame.

Garibaldi, 27 de janeiro de 2026.

Felipe de Lima Xavier
Pregoeiro CISGA